

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000 Telefax : (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2101/2019

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE **SOBRE PRAZOS** \mathbf{E} **PROCEDIMENTOS RELATIVOS ENCERRAMENTO** DO AO EXERCÍCIO **FINANCEIRO** DE ÓRGÃOS 2019. PARA OS **ENTIDADES** DA **PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

- Art. 1º A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma;
- I As emissões de Notas de Empenho NE. para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até, o dia 04 de novembro de 2019, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 02 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade;
- II Os adiantamentos concedidos em data anteriores à vigência deste decreto deverão seguir as mesmas normas de prestação de contas e recolhimento de saldos remanescentes;
- III As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 29 de novembro de 2019;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

- IV A liquidação de empenhos se dará até o dia 13 de dezembro de 2019;
- V Os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário no corrente ano.
- VI A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 15 de novembro de 2019 e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 22 de novembro de 2019.
- Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo 1º, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2019, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício de 2020.
 - I Pessoal, encargos e benefícios sociais;
 - II Juros, encargos e amortização da dívida pública;
 - III serviços bancários;
 - IV As decorrentes de sentenças e custas judiciais;
 - V Operações de crédito;
 - VI recursos vinculados e suas contrapartidas;
 - VII Educação e saúde;
 - VIII Eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano;
- XIX E aquelas que obedecerem aos prazos estabelecidos no inciso VI, do Art. 1°, do presente Decreto.
- Art. 3° A partir das datas estabelecidas no art. 1°, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- §1º Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.
- §2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.
- Art. 4° Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da. Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000 Telefax : (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

I - Restos a Pagar Processados - RPP são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.

- II Restos a Pagar Não Processados RPNP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.
- Art. 5° O órgão de Contabilidade, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, procedera obrigatoriamente ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processado de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 01 de novembro de 2019

JAIME FIGUEIREDO LIMA

Prefeito em Exercício